PARECER Nº 015/CPCJFEFFO/2025

PROPOSITURAS:

Mensagem de veto ao Projeto de Lei nº 009/2025 – De Autoria do Vereador Jefferson de Castro Clímaco "DISPÕE acerca da implantação de Código Qr em todas as Placas de Obras públicas executadas no âmbito do Município de Nova Mamoré/RO, para leitura e fiscalização eletrônica";

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Presidente**: Jefferson de Castro Clímaco**
Relator**: Francisco Célio Brito Silva**
Secretário**: André Luiz Baier**

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final a **Mensagem de Veto Parcial** encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei Legislativo nº 009-CM/2025, de autoria parlamentar, que "Dispõe acerca da implantação de Código QR em todas as Placas de Obras Públicas executadas no âmbito do Município de Nova Mamoré/RO, para leitura e fiscalização eletrônica".

O Executivo alega, em síntese, que a proposição padece de vício de inaplicabilidade da norma, por exigir suposta infraestrutura e recursos inexistentes, o que, segundo a mensagem, acarretaria ineficácia prática, aumento de custos, burocracia excessiva e insegurança jurídica, culminando em inconstitucionalidade.

É o relatório.

ID: 233269 e CRC: A9E9ED54

II – ANÁLISE

Ao analisar o veto, esta Comissão destaca que:

1. **Competência do Legislativo**: A matéria em questão refere-se à transparência e fiscalização das obras públicas, o que se insere no âmbito da competência legislativa municipal, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. Trata-se de atribuição legítima do Poder Legislativo estabelecer mecanismos de transparência e acesso à informação.
2. **Inexistência de inconstitucionalidade**: O veto fundamenta-se em alegação de vício de inaplicabilidade. Contudo, a mera alegação de dificuldades operacionais ou de necessidade de ajustes administrativos não configura inconstitucionalidade formal ou material. Eventuais desafios de implementação devem ser resolvidos pela Administração, não sendo suficiente para fulminar a validade da lei.
3. **Princípio da Transparência e Controle Social**: O Projeto de Lei fortalece os princípios da publicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF), além de ampliar os instrumentos de fiscalização por parte da população, sem impor obrigações que extrapolem a função do Legislativo.
4. **Prevalência do Interesse Público**: A implantação de Código QR em placas de obras públicas representa medida de baixo custo e alto alcance social, promovendo acesso direto a informações de interesse coletivo. Assim, o argumento de inviabilidade não se sustenta, pois não impede a Administração de regulamentar e adaptar a execução de acordo com suas condições técnicas e orçamentárias.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **opino pela rejeição do Veto Parcial** ao Projeto de Lei Legislativo nº 009-CM/2025, por inexistirem vícios de constitucionalidade ou de

ID: 233269 e CRC: A9E9ED54

legalidade que justifiquem sua manutenção, devendo prevalecer a vontade do Legislativo na aprovação da norma.

III – VOTO DO PRESIDENTE

Sigo o voto do Excelentíssimo Relator pela rejeição do Veto Parcial.

IV – VOTO DO SECRETÁRIO

Convirjo do voto do Excelentíssimo Relator pela rejeição do Veto Parcial.

V– RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou por unanimidade pela rejeição do Veto Parcial.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 22 de agosto de 2025.

_____
Ver. Francisco Célio Brito Silva
=Relator=

_____
Ver. André Luiz Baier
=Secretário=

_____
Ver. Jefferson de Castro Clímaco
=Presidente=

ID: 233269 e CRC: A9E9ED54

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**Nº 015/CCJ/2025**	**16/09/2025**

ID: **233269**
CRC: **A9E9ED54**
Processo: **0-0/0**
Usuário: **JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO**
Criação: **16/09/2025 10:56:30** Finalização: **16/09/2025 11:09:48**

Processo Documento

MD5: **8E0797D5A5155EDF4DEF0DB6FC8DE32D**

SHA256: **32DBE285F950A4896DEE5D90969E628D6D3387FF62F1AFD43BBA3A897FABDA87**

Súmula/Objeto:

Parecer Nº 015/CCJ/2025 - Mensagem de veto ao Projeto de Lei nº 009/2025 – De Autoria do Vereador Jefferson de Castro Clímaco "DISPÕE acerca da implantação de Código Qr em todas as Placas de Obras públicas executadas no âmbito do Município de Nova Mamoré/RO, para leitura e fiscalização eletrônica

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	16/09/2025 11:07:28

ASSUNTOS

ANÁLISE E PARECER.	16/09/2025 11:07:12

CIENTES

CRISTINA PEREIRA DA SILVA	16/09/2025 12:36:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	VEREADOR	16/09/2025 11:11:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

FRANCISCO CELIO BRITO SILVA	VEREADOR	16/09/2025 12:13:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

ANDRE LUIZ BAIER	VEREADOR	16/09/2025 12:24:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 233269 e o CRC A9E9ED54.